



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2780	2021		

### CONTRATO Nº 217/2021 - PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS**, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **ANDERSON DIAS 02929177756**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **ANDERSON DIAS 02929177756**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.240.690/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 225, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, CEP: 27.197-000, representada por **ANDERSON DIAS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9.600.718-3, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 029.291.777-56, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 2780/2021**, resultante da Dispensa de Licitação conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para veículos de linha leve, com fornecimento de peças e materiais genuínos ou originais nos 07 (sete) veículos rodoviários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral, sendo Ford Fiesta Flex, Strada Fire Flex, Fiat/Uno Mille Economy, VW/Saveiro 1.6 CS, veículo Doblô Essence 1.8, SPIN/Chevrolet LT 1.8 LMT, Citroen Aircross SmartMT, quando os serviços serão executados de acordo com os problemas apresentados por cada veículo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/PMP, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final deste documento, proposta e demais documentos constante do processo administrativo nº 2780/2021, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10



de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações do objeto deste instrumento, que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2780	2021		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer serviço que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO ÚNICO e na proposta.

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo.

Prestar os serviços ao longo do prazo do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas.

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

Responsabilizar-se por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Apresentar diagnóstico e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, constando detalhadamente os serviços a serem executados, o valor da mão de obra a ser empregada, a relação de peças e/ou acessórios.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2780	2021		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Responsabiliza-se pela integridade dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pinheiral que lhe forem entregues para manutenção, bem como quaisquer equipamentos e acessórios neles instalados; ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, as suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato.

Entregar os veículos, após a execução dos serviços, de conformidade com todas as condições e prazos estipulados.

Usar tão somente peças e matérias genuínos ou originais recomendadas pelo fabricante dos veículos, para as manutenções preventiva e corretiva.

Sujeitar-se a fiscalização por parte da Secretaria Requisitante, no cumprimento e execução do contrato, inclusive no caso de reposição de peças.

A fiscalização e o recebimento do objeto deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo.

A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra o acompanhando quando do seu retorno.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Após isso, sem nenhuma manifestação à firma contratada, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2780	2021		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias nº 2.321 - 3.3.90.39.99.00.00.00. 0000 e 2.326 - 3.3.90.39.99.00.00.00 - 0004.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição do material descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 15.390,00 (quinze mil e trezentos e noventa reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2780	2021		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes deste Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na execução do objeto contratado será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na execução do objeto contratado será aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na execução do objeto contratado será aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução do objeto contratado sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total na execução do objeto contratado e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da contratada, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o conseqüente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE**

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2780	2021		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral


providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de dezembro de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
P/Contratante

  
**ANDERSON DIAS 02929177756**  
Rep. p/ **ANDERSON DIAS**  
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2780	2021		

## ANEXO ÚNICO

Processo nº 2780/2021 - PMP

Contrato nº 217/2021 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL  
Contratado: ANDERSON DIAS 02929177756

ITEM	H/h	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Homem / Hora	114	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para veículos de linha leve, com fornecimento de peças e materiais genuínos ou originais nos 07 (sete) veículos rodoviários da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Pinheiral, sendo Ford Fiesta Flex, Strada Fire Flex, Fiat/Uno Mille Economy, VW/Saveiro 1.6 CS, veículo Doblô Essence 1.8, SPIN/Chevrolet LT 1.8 LMT, Citroen Aircross SmartMT, quando os serviços serão executados de acordo com os problemas apresentados por cada veículo.	135,00	15.390,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 15.390,00</b>